

Resolução nº : 2692/2005
Protocolo nº : 494195/04
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado : JOSÉ LUIZ BOVO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 196 a 198) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7112/04-TC, em face da conclusão de que o Município de São Jorge do Ivaí atingiu o índice de 25,02% de recursos aplicados na educação, atendendo a determinação constitucional, e, em conseqüência, aprovar este tópico de análise das contas no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência